

Lei Nº 2.560/96

28.11.96

Estima a Receita fixa e despesa para o exercício de 1997.

JOÃO BATISTA DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica aprovado o ORÇAMENTO GERAL, do Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, par ao exercício de 1997, composto pela RECEITA e DESPESA da Administração Direta e pela RECEITA e DESPESA da Administração Indireta, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 25.716.000,00 (vinte e cinco milhões, setecentos e dezesseis mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

ART. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas, correntes e de capital, na forma de Legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES		20.181.000,00
Receita Tributária	3.557.000,00	
Receita Patrimonial	334.000,00	
Receita Industrial	10.000,00	
Receita de Serviços	1.285.000,00	
Transferências Correntes	13.975.000,00	
Outras Receitas Correntes	1.020.000,00	
RECEITA DE CAPITAL		3.519.000,00
Operações de Crédito	1.250.000,00	
Alienação de Bens e Imóveis	130.000,00	
Transferência de Capital	2.125.000,00	
Outras Receitas de Capital	14.000,00	
SUB-TOTAL.....		R\$ 23.700.000,00

I - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

RECEITAS CORRENTES		2.580.000,00
Receita de Contribuições	788.000,00	

Receita Patrimonial	172.000,00
Receita Industrial	10.000,00
Receita de Serviços	690.000,00
Transferências Correntes	710.000,00
Outras Transferências Correntes	210.000,00
RECEITA DE CAPITAL	150.000,00
Transferência de Capital	150.000,00

SUB-TOTAL..... R\$ 2.730.000,00

Trasnf. do Erário Munic. p/Adm Indireta (-) 714.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA R\$ 25.716.000,00

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal 707.000,00

PODER EXECUTIVO

Executivo Municipal 605.500,00

Secretária Mun. de Administração 1.974.000,00

Secretária Mun. de Planejamento 248.000,00

Secretária Mun. de Finanças 1.271.000,00

Secretária Mun. de Saúde 2.429.000,00

Secretária Mun. de Agric. Abastecimento 594.500,00

Secretária Mun. Educação e Cultura 6.049.700,00

Secretária Mun. de Urbanismo 5.049.500,00

Secretária Mun. de Interior 1.473.500,00

Secretária Mun. de Ind. Com. Turismo 1.469.500,00

Secretária Mun. de Esporte e Lazer 596.800,00

Secretária Mun. Ação Social e Prom. Menor 1.232.000,00

SUB-TOTAL..... R\$ 23.700.00,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Fundação Faculdade de Ciências Humanas de
Francisco Beltrão – FACIBEL 1.800.000,00

Fundo Municipal de Aposentadoria
e pensões 930.000,00

Transf. do Erário Munic. p/ FACIBEL (-) 410.000,00

SUB-TOTAL R\$ 2.016.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA..... R\$ 25.716.000,00

ART. 4º. Segundo as categorias econômicas a Despesa está fixada com a seguinte distribuição:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DESPESAS CORRENTES		17.263.700,00
Despesas de Custeio	15.396.700,00	
Transferências Correntes	1.867.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL		6.436.300,00
Investimentos	5.431.300,00	
Inversões Financeiras	830.000,00	
Transferências Capital	175.000,00	
SUB-TOTAL.....		R\$ 23.700.00,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DESPESAS CORRENTES		2.018.000,00
Despesas de Custeio	1.667.500,00	
Transferências Correntes	350.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL		712.000,00
Investimentos	612.000,00	
Inversões Financeiras	100.000,00	
SUB-TOTAL.....		R\$ 2.730.00,00

Trasnf. do Erário Munic. p/Adm Indireta (-) 714.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA..... R\$ 25.716.000,00

ART. 5º. O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica autorizado a:

I – Abrir credito adicional suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total de receita arrecadada, servindo como recurso para tais suplementações quaisquer das formas definidas do parágrafo 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, para atender quaisquer insuficiência de dotação, inclusive das relativas a encargos com pessoal, desde que sua execução não ultrapasse os limites fixados na Constituição Federal, podendo ainda criar elementos de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II – Realizar operações de crédito por antecipação de receita, para atender insuficiência de caixa, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita prevista, podendo para isso, vincular valores provenientes das contas de participação do Município do Imposto de Circulação de Mercadoria e Serviço – ICMS;

III - Realizar operações de crédito, dentro das normas e determinações estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, até o limite de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais).

ART. 6º. O Fundo Especial de Aposentadoria e Pensões – FAPEN, criado pela Lei nº 1.836/91 de 02 de outubro de 1991, alterada pela Lei nº 2267/94, que recebe transferência de recursos a conta desta lei, terá o seu orçamento próprio aprovado por decreto do Executivo Municipal.

ART. 7º. A Fundação Faculdade de Ciências Humanas de Francisco Beltrão – FACIBEL, que recebe transferências de recursos a conta dessa lei, terá seu orçamento próprio aprovado por decreto do Executivo Municipal.

ART. 8º. Os orçamentos de que tratam os artigos 6º e 7º poderão ser suplementados por decreto do Executivo Municipal no mesmo limite fixado no artigo 5º inciso I, desta Lei, obedecendo as normas do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

ART. 9º. A execução de despesas dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Poder Executivo autorizado a aprovar por decreto, um plano de contenção de despesas até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa autorizada.

ART. 10º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 28 de novembro de 1996.

**JOÃO BATISTA DE ARRUDA
PREFEITO MUNICIPAL**

**DEONI CARLOS DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**